



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.095/2017

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Assessores e Outros Servidores do Município de Monte Alegre – Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destina-se à cobertura de despesas com alimentação e pousadas e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.




República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL


Art. 3º - O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 05 de junho de 2017.


Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal


João Tomé Filho
1º Secretário em exercício

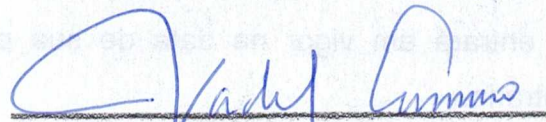

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário




Art. 3º - O estabelecimento de criação e regulamentação da concessão de direitos para
passado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, Estatui e eu sanciono e publico a
presente Lei.

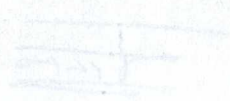
Prefeitura Municipal de Monte Alegre – (PA), 06 de junho de 2017.



Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF N° 033.916.122-15



Manoel Santos Vieira
Secretário



João Tomé Filho
Secretário em exercício

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.095/2017

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS,
DIRETORES DE DEPARTAMENTO,
ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES
MUNICIPAIS, QUANDO DE SEU
DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Assessores e Outros Servidores do Município de Monte Alegre - Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Parágrafo único - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º - O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 05 de junho de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO TOMÉ FILHO
1º Secretário em exercício

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
João Evangelista Souza da Fonseca
Código Identificador:6A381A4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/06/2017. Edição 1750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>